

ASSUNTO: Alterações no Regulamento do Empréstimo Pessoal VII

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Aprovar a proposta, abaixo relacionada, para alteração no Regulamento do Empréstimo Pessoal VII, retornando para o regulamento parte dos critérios utilizados na concessão do empréstimo VI.

Tópico	Proposta
Limite de Concessão	Aumentar de 10 para 12 remunerações o limite de concessão do Empréstimo Pessoal.
Percentual de desconto	Acima de 10 até 12 remunerações o percentual mínimo de desconto será de 18%.
Remuneração	Considerar a redação do regulamento VI para este tópico, ou seja, todas as rubricas de caráter duradouro ou permanente oriundos das folhas de pagamentos das Patrocinadoras.
Margem Consignável	Considerar a redação do regulamento VI, sendo que para a condição de Filiados Assistidos, não deverá ser considerado para o cálculo da MCL o valor percebido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Teto do Plano BD e CD	Será limitado a 12 remunerações para todos os tomadores, de acordo com sua capacidade de pagamento, sendo certo que para os filiados Ativos, após sua data da 1ª elegibilidade e sem gozo do benefício, deverá ser considerado uma limitação progressiva no valor máximo da concessão por até 5 anos.
Quitação em caso de demissão e/ou aposentadoria	Todo tomador na condição de Ativo deverá quitar o empréstimo pessoal em caso de demissão e/ou aposentadoria. Aqueles que vierem a solicitar o benefício de aposentadoria, poderão requerer NOVO empréstimo na condição de Filiado Assistido.
Garantia	Avalista, ou opcionalmente Seguro Prestamista (a ser contratado futuramente), ou manter cláusula do Empréstimo VII.

Justificativa: Os estudos realizados pelas áreas gestoras da carteira de empréstimos aos participantes da REAL GRANDEZA apontaram ser possível a implementação de alterações no regulamento do produto que preservam o nível de risco dessa modalidade de investimento nos patamares atualmente praticados e ao mesmo tempo permitem a ampliação do acesso a esse produto a um universo considerável de participantes, que

pelas regras atuais estão bloqueados de efetuarem a contratação dessa modalidade de crédito.

Além disso, a flexibilização das regras de concessão de empréstimos, que foram restringidas com a implantação do Regulamento do Empréstimo Pessoal VII, vem causando inúmeras reclamações por parte de participantes e assistidos, que vinham renovando seus empréstimos e cumprindo suas obrigações de pagamento regularmente.

Com isso, espera-se expandir a Carteira de Empréstimos da REAL GRANDEZA melhorando a relação risco x retorno dos Investimentos da Entidade.

Na proposição em tela, considerou-se:

- A possibilidade de se ofertar crédito aos filiados com uma das menores taxas de juros do mercado;
- A manutenção de baixa inadimplência da Carteira de Empréstimos, a saber:
Regulamento VII → Recursos do Plano BD = 0,07% e do Plano CD = 0,02%
Regulamento VI → Recursos do Plano BD = 0,21% e do Plano CD = 0,19%
- Atrelar a rentabilidade do produto à meta atuarial, proporcionando segurança no cumprimento das metas atuariais;
- Dotar a REAL GRANDEZA de uma eficaz política de cobrança e de uma competente política de renegociação de dívidas, tornando o risco de inadimplência altamente controlado.

Sob o ponto de vista do investimento, o segmento de empréstimo aos participantes possui características que agregam valor à carteira da REAL GRANDEZA, tanto em função da diversificação quanto da rentabilidade. Nesse contexto, destacamos a baixa volatilidade do segmento e a remuneração altamente correlacionada com a meta dos planos.

Considerando, ainda, o cenário macroeconômico atual, no qual a inflação está elevada, o segmento apresentou remuneração superior aos tradicionais segmentos de aplicação, como o de renda variável, por exemplo, que, mesmo com risco superior, apresentou até este momento, rentabilidade inferior ao segmento de empréstimo.

Com relação aos limites legais, a posição em empréstimos a participantes e assistidos na carteira da REAL GRANDEZA, encontra-se abaixo do percentual permitido pelo regulador. Por fim, destacamos que o atual percentual de alocação em empréstimos dos planos encontra-se também,

muito abaixo da alocação estratégica oriunda dos estudos de otimização de carteiras de investimento da REAL GRANDEZA.

Uma vez aprovadas as premissas em questão, o regulamento será ajustado para sua efetiva implementação.

Anexo: RDE 002/1100, de 18.11.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva**RDE Nº 002/1100****1/1**

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1100ª reunião, realizada em 18.11.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 202.2015:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, a proposta, abaixo relacionada, para alteração no Regulamento do Empréstimo Pessoal VII, retornando para o regulamento parte dos critérios utilizados na concessão do empréstimo VI.

Tópico	Proposta
Limite de Concessão	Aumentar de 10 para 12 remunerações o limite de concessão do Empréstimo Pessoal.
Percentual de desconto	Acima de 10 até 12 remunerações o percentual mínimo de desconto será de 18%.
Remuneração	Considerar a redação do regulamento VI para este tópico, ou seja, todas as rubricas de caráter duradouro ou permanente oriundos das folhas de pagamentos das Patrocinadoras.
Margem Consignável	Considerar a redação do regulamento VI, sendo que para a condição de Filiados Assistidos, não deverá ser considerado para o cálculo da MCL o valor percebido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Teto do Plano BD e CD	Será limitado a 12 remunerações para todos os tomadores, de acordo com sua capacidade de pagamento, sendo certo que para os filiados Ativos, após sua data da 1ª elegibilidade e sem gozo do benefício, deverá ser considerado uma limitação progressiva no valor máximo da concessão por até 5 anos.
Quitação em caso de demissão e/ou aposentadoria	Todo tomador na condição de Ativo deverá quitar o empréstimo pessoal em caso de demissão e/ou aposentadoria. Aqueles que vierem a solicitar o benefício de aposentadoria, poderão requerer NOVO empréstimo na condição de Filiado Assistido.
Garantia	Avalista, ou opcionalmente Seguro Prestamista (a ser contratado futuramente), ou manter cláusula do Empréstimo VII.


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
1. OBJETIVO Estabelecer critérios e procedimentos para a Concessão de Empréstimo sem destinação específica de valores em moeda corrente doravante denominado Empréstimo Pessoal aos Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou Plano de Contribuição Definida – CD. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de EMPRÉSTIMO sem destinação específica de um valor determinado em moeda corrente doravante denominado EMPRÉSTIMO PESSOAL, aos Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou Plano de Contribuição Definida – CD.	1. INTRODUÇÃO Estabelecer critérios e procedimentos para a Concessão de Empréstimo sem destinação específica de valores em moeda corrente doravante denominado Empréstimo Pessoal aos Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou Plano de Contribuição Definida – CD. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de EMPRÉSTIMO sem destinação específica de um valor determinado em moeda corrente doravante denominado EMPRÉSTIMO PESSOAL, aos Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou Plano de Contribuição Definida – CD.	Alterar	
2. CONCESSÃO 2.1. O Empréstimo Pessoal será sempre de valor determinado e prazo estimado, conforme Tabela abaixo, devendo atender aos limites previstos no subitem 2.11 e no item 4 deste Regulamento e poderá ser solicitado pelos Participantes e Assistidos, que tenham no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo com a REAL GRANDEZA. (Tabela anexa Pág. 39)	2. CONCESSÃO 2.1. O Empréstimo Pessoal será sempre de valor determinado e prazo estimado, conforme Tabela abaixo, devendo atender aos limites previstos no subitem 2.11 e no item 4 deste Regulamento e poderá ser solicitado pelos Participantes e Assistidos, que tenham no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo com a REAL GRANDEZA. (Tabela anexa Pág. 27) 2.1.1. O percentual máximo de desconto ficará a critério do Tomador e limitado a sua Margem Consignável Líquida – MCL, conforme item 4.	Alterar Incluir	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
2.2. Será vedada a Concessão ou Novação para os Tomadores que se beneficiarem, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívida do Empréstimo Pessoal.	2.2. Será vedada a Concessão ou Novação para os Tomadores que se beneficiarem, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívida do Empréstimo Pessoal.	Manter	
2.3. É vedada a Concessão ao Participante que não esteja recebendo remuneração de sua Patrocinadora ou ao Assistido que esteja com o seu benefício suspenso. a) A participação em folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA é condição indispensável para a Concessão deste Empréstimo.	2.3. É vedada a Concessão ao Participante que não esteja recebendo remuneração de sua Patrocinadora ou ao Assistido que esteja com o seu benefício suspenso. a) participação em folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA é condição indispensável para a Concessão deste Empréstimo.	Manter	
2.4. Para o Participante ou Assistido em débito junto à REAL GRANDEZA, somente será concedido o Empréstimo na hipótese do Tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do Empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela REAL GRANDEZA administrados, sendo creditado em favor do Tomador o valor líquido, se houver.	2.4. Para o Participante ou Assistido em débito junto à REAL GRANDEZA, somente será concedido o Empréstimo na hipótese do Tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do Empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela REAL GRANDEZA administrados, sendo creditado em favor do Tomador o valor líquido, se houver.	Manter	
2.5. No ato da solicitação do Empréstimo Pessoal será deduzido todo o saldo de Parcelamento do Débito ou Renegociação da Dívida, Saldo Anterior e quaisquer outros Débitos do Tomador junto à REAL GRANDEZA.	2.5. No ato da solicitação do Empréstimo Pessoal será deduzido todo o saldo de Parcelamento do Débito ou Renegociação da Dívida, Saldo Anterior e quaisquer outros Débitos do Tomador junto à REAL GRANDEZA.	Manter	
2.6. Será permitido, nesta modalidade, apenas um Empréstimo Pessoal perante a REAL GRANDEZA.	2.6. Será permitido, nesta modalidade, apenas um Empréstimo Pessoal perante a REAL GRANDEZA.		

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
a) Não se enquadram nesta regra os seguintes casos:	a) Não se enquadram nesta regra os seguintes casos:	Manter	
- Participantes que, também, percebam Complementação de Aposentadoria pela REAL GRANDEZA; - Assistidos que, também, percebam Complementação de Aposentadoria e Benefício de Pensão por Morte pela REAL GRANDEZA	- Participantes que, também, percebam Complementação de Aposentadoria pela REAL GRANDEZA; - Assistidos que, também, percebam Complementação de Aposentadoria e Benefício de Pensão por Morte pela REAL GRANDEZA		
2.7. No ato da contratação do Empréstimo Pessoal, o Tomador deverá assinar o contrato, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento junto à REAL GRANDEZA ou à respectiva Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por duas testemunhas.	2.7. No ato da contratação do Empréstimo Pessoal, o Tomador deverá assinar o contrato, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento junto à REAL GRANDEZA ou à respectiva Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por duas testemunhas.	Manter	-
2.8. Os Assistidos do Plano CD que estejam recebendo Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado somente poderão solicitar Empréstimo cujo término seja estimado para 6 (seis) meses antes do recebimento da última parcela de seu benefício.	2.8. Os Assistidos do Plano CD que estejam recebendo Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado somente poderão solicitar Empréstimo cujo término seja estimado para 6 (seis) meses antes do recebimento da última parcela de seu benefício.	Manter	
2.8.1. Caso o saldo devedor, por quaisquer motivos, exceda a data do recebimento da última parcela do benefício do Tomador, a quitação do saldo residual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da última parcela, caso contrário, o contrato será rescindido automaticamente.	2.8.1. Caso o saldo devedor, por quaisquer motivos, exceda a data do recebimento da última parcela do benefício do Tomador, a quitação do saldo residual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da última parcela, caso contrário, o contrato será rescindido automaticamente.	Manter	

EMPRÉSTIMO PESSOAL

Revisão do Regulamento VII

A

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
2.9. Considerar-se-á como Data de Concessão a data em que o valor do Empréstimo tornar-se disponível para o Participante ou Assistido.	2.9. Considerar-se-á como Data de Concessão a data em que o valor do Empréstimo tornar-se disponível para o Participante ou Assistido.	Manter	
2.10. Os Empréstimos serão liberados em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação do Empréstimo pela REAL GRANDEZA.	2.10. Os Empréstimos serão liberados em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação do Empréstimo pela REAL GRANDEZA e creditados em conta bancária cadastrada na Fundação.	Alterar	
2.11. O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 10 (dez) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:	2.11. O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 12 (doze) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:	Alterar	
a) A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no item 4 deste Regulamento;	a) A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no item 4 deste Regulamento;	Manter	
b) A Reserva de Poupança (Plano de Benefício Definido – BD) ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante (somente o aporte do Participante + recursos portados de entidades <u>abertas</u>) (Plano de Contribuição Definida – CD);	b) para os Participantes do Plano de Benefício Definido – até 12 (doze) vezes a Remuneração. Caso o valor solicitado seja superior a 100% da Reserva de Poupança, o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença necessária não coberta pela Reserva de Poupança.	Alterar	
	c) para os Participantes do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração, limitado ao valor do Saldo de Conta de Contribuição.	Incluir	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
c) O término do Empréstimo dos Assistidos que optaram por receber Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado (Plano CD) que não poderá se estender aos 6 (seis) meses antecedentes a data prevista para o pagamento da última parcela do benefício; c.1) caso Participante do Plano CD solicite o Empréstimo enquanto ativo e posteriormente solicite o seu Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado, Percentual do Saldo de Conta ou mesmo quando fizer a opção pela redução do prazo ou alteração do percentual inicialmente acordado, a mensalidade do Empréstimo será automaticamente recalculada para que se cumpra o disposto neste regulamento. d) A Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial;	d) Para os Assistidos que percebam benefício vitalício do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração. d.1) O término do Empréstimo dos Assistidos do Plano CD que optaram por receber Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado que não poderá se estender aos 6 (seis) meses antecedentes a data prevista para o pagamento da última parcela do benefício; e) para os Assistidos do Plano de Benefício Definido - até 12 (dez) vezes a Remuneração. c.1) caso Participante do Plano CD solicite o Empréstimo enquanto ativo e posteriormente solicite o seu Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado, Percentual do Saldo de Conta ou mesmo quando fizer a opção pela redução do prazo ou alteração do percentual inicialmente acordado, a mensalidade do Empréstimo será automaticamente recalculada para que se cumpra o disposto neste regulamento. f) A Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial;	Incluir Incluir Alterar Excluir Alterar	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
e) A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria, para aqueles Tomadores do Plano BD, admitidos a partir de 12/4/1982 (<i>Tetados</i>), a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial; f) A remuneração para os Participantes admitidos a partir de 12/4/1982 (Plano BD) estará limitada a 3 (três) vezes o Teto de Contribuição para a Previdência Oficial	g) A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria. Será considerada uma limitação progressiva do valor máximo de concessão, sendo o prazo máximo de 5 anos para liquidação do empréstimo, após a data de sua primeira elegibilidade. f) A remuneração para os Participantes admitidos a partir de 12/4/1982 (Plano BD) estará limitada a 3 (três) vezes o Teto de Contribuição para a Previdência Oficial	Alterar Excluir	
2.12. Os limites acima elencados não serão exigidos dos Participantes e Assistidos nos casos de Novação sem Líquido à Receber cuja operação inicial tenha sido realizada antes da vigência do presente Regulamento e desde que não haja disponibilização de novos recursos.	2.12. Os limites acima elencados não serão exigidos dos Participantes e Assistidos nos casos de Novação sem Líquido à Receber cuja operação inicial tenha sido realizada antes da vigência do presente Regulamento e desde que não haja disponibilização de novos recursos.	Manter	
2.13. A Concessão de valores dependerá da disponibilidade de recursos para Empréstimo, conforme deliberação da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA, de modo a serem observados os limites e enquadramento previstos na legislação de regência, bem como, na Política de Investimento.	2.13. A Concessão de valores dependerá da disponibilidade de recursos para Empréstimo, conforme deliberação da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA, de modo a serem observados os limites e enquadramento previstos na legislação de regência, bem como, na Política de Investimento.	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
3. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO 3.1. Considera-se como remuneração a soma dos proventos, abaixo relacionados, percebidos no mês anterior ao da solicitação do Empréstimo: a) Empregados da REAL GRANDEZA: Horas Normais, Horas Férias Diurnas, Horas Auxílio Maternidade, Horas Atestado 15 dias, Auxílio Maternidade Empresa. b) Aposentados: Complementação de Aposentadoria, Adicional de Aposentadoria, Benefício Mínimo, Diferença, Benefício de Aposentadoria – Vitalício, Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado, Benefício de Aposentadoria – Percentual do Saldo de Conta, Benefício de Pensão – Vitalício, Benefício de Pensão – Prazo Determinado, Benefício de Pensão – Percentual do Saldo de Conta e INSS. c) Empregados de Furnas: Salário, Adicional DL.1971, Adicional por Tempo de Serviço e	3. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO 3.1. Considera-se como Remuneração a soma dos proventos, abaixo, relacionados, percebidos no mês anterior ao da solicitação do Empréstimo: a) Empregados da REAL GRANDEZA: Horas Normais, Horas Normais Noturnas, Horas Férias Diurnas, Horas Licença Remunerada Noturna, Horas Férias Noturnas, Horas Auxílio Maternidade, Horas Atestado 15 dias, Auxílio Maternidade Empresa, Gratificação de Função Secretária, Gratificação de Função Assistentes, Gratificação de Função Gerentes, Gratificação de Função Férias Secretária de Diretor, Gratificação de Função Férias Assistentes Diretoria, Gratificação de Função Férias Gerentes, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Adicional por Tempo de Serviço. b) Aposentados: Aposentadoria do INSS, Complementação de Aposentadoria, Adicional de Aposentadoria, Benefício Mínimo, Abono Provisório, Complemento de Benefício e Diferença de Benefício. c) Empregados de Furnas: Salário, Complemento Piso Salarial, Adicional DL.1971, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Função,	Manter Alterar Alterar	

EMPRÉSTIMO PESSOAL

Revisão do Regulamento VII

A

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
Adicional por Tempo de Serviço RCA002/217.	Gratificação de Função Proporcional, Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo de Serviço RCA002/217, Adicional Periculosidade – Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação, Adicional de Transferência, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.	Alterar	
d) Empregados da Eletronuclear: Salário, Salário Maternidade, Vantagem Pessoal, Complementação Piso Salarial, Adicional D.L. 1971, Complementação Piso Engenheiro, Adicional por Tempo de Serviço, Complementação Auxílio Doença e Gratificação de Cargo Incorporada.	d) Empregados da Eletronuclear: Salário, Salário Maternidade, Vantagem Pessoal, Complementação Cessão Empregado, Gratificação Superv/Assistentes, Gratificação de Função Proporcional, Complementação Piso Salarial, Gratif. Cargo de Confiança, D.L. 1971, Compl. Piso Engenheiro, Adicional Trein. – Temporário, Adicional Temporalidade, Adic. Tempo de Serviço, Adicional Insalubridade, Adicional Periculosidade, Adic. de Turno/Penosidade, Adic. Peric 01-Elétrica, ATS sobre Horas Extras incorporada, Adicional Periculosidade 02- Inflamável, Adicional Periculosidade 04-Ionizante, Vantagem Pessoal s/ Periculosidade, Vantagem Pessoal s/ Adicional Transferência, Adicional. Qualificação Operacional, Gratificação Secretariado, Complementação Auxílio Doença, Benefício INSS, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.	Alterar	
e) Pensionistas: Benefício de Pensão por Morte Plano BD, Benefício Mínimo, Benefício de Pensão –	e) Pensionistas: Benefício de Pensão por Morte Plano BD, Benefício Mínimo, Benefício de Pensão –	Alterar	

EMPRÉSTIMO PESSOAL

Revisão do Regulamento VII

A

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
Vitalício, Benefício de Pensão – Prazo Determinado, Benefício de Pensão - Percentual do Saldo de Conta INSS.	Vitalício, Benefício de Pensão – Prazo Determinado, Benefício de Pensão - Percentual do Saldo de Conta e Benefício de Pensão do INSS.		
3.2. Os proventos acima estão sujeitos a alterações de nomenclatura conforme procedimentos das	3.2. Os proventos acima estão sujeitos a alterações de nomenclatura conforme procedimentos das	Manter	

EMPRÉSTIMO PESSOAL

Revisão do Regulamento VII

A

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
Patrocinadoras e caso ocorram, permanecerão sendo considerados desde que não sofram alterações conceituais.	Patrocinadoras e caso ocorram, permanecerão sendo considerados desde que não sofram alterações conceituais.		
3.3. Todos os proventos intermitentes ou referentes às Horas Extras serão desconsiderados para efeito de Concessão do Empréstimo Pessoal.	3.3. Todos os proventos intermitentes ou referentes às Horas Extras serão desconsiderados para efeito de Concessão do Empréstimo Pessoal.	Manter	
3.4. A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º (décimo terceiro) Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a remuneração mensal para efeito de Concessão do Empréstimo Pessoal.	3.4. A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º (décimo terceiro) Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a remuneração mensal para efeito de Concessão do Empréstimo Pessoal.	Manter	-
4. MARGEM CONSIGNÁVEL 4.1. A Margem Consignável Líquida – MCL será definida conforme a fórmula a seguir: • MCL = remuneração (determinada no item 3) – todos os descontos	4. MARGEM CONSIGNÁVEL 4.1. A Margem Consignável Líquida – MCL será definida conforme a fórmula a seguir: • MCL = remuneração (determinada no item 3) – todos os descontos descritos no item 4.2	Alterar	
4.2. Todos os descontos do contracheque, referentes ao mês anterior à solicitação do Empréstimo, serão deduzidos dos proventos descritos no item 3 deste Regulamento, resultando na Margem Consignável Líquida – MCL.	4.2. Os Descontos descritos, abaixo, ao serem deduzidos dos Proventos descritos no item 3, resultam na Margem Consignável Líquida: a) Empregados da REAL GRANDEZA: Pensão Judicial, Contribuição INSS, Imposto de Renda, Mensalidade Sindicato, Mensalidade Cecremef, Empréstimo Cecremef, APF Cecremef e Contribuição Básica do Plano CD. b) Aposentados: Pensão Judicial, Imposto de Renda – Depósito Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Plano Especial de Pensão, Jóia,	Alterar Incluir Incluir	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
4.2.1. Para os Assistidos a MCL será definida somente através do contracheque referente ao benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA.	Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Poupança Programada e Sindicato de Furnas. c) Empregados de Furnas: FRG – Mensalidade, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Capitalização Programada, Cecremef Convênio, Contribuição Sindical, FRG Mensalidade CD, FRG Mens. S/Rescisão Contratual CD, FRG – Contribuição CD, Pensão Judicial, Retenção Ordem Judicial, Previdência Social, Imposto de Renda e Imposto de Renda – Ordem Judicial. d) Empregados da Eletronuclear: INSS Empregado, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, Pensão Alimentícia, FRG Mensalidade, FRG - Contribuição CD, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Capitalização Programada e Mensalidade Sindical. e) Pensionistas: Pensão Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Poupança Programada e Sindicato Furnas. 4.2.1. Para os Assistidos a MCL será definida somente através do contracheque referente ao benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA.	Incluir Incluir Incluir Manter	
5. MENSALIDADE 5.1. O valor da mensalidade, na data de Concessão	5. MENSALIDADE 5.1. O valor da mensalidade, na data de Concessão		

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
do Empréstimo Pessoal, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL, descrita no item 4, apurada no mês anterior.	do Empréstimo Pessoal, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL, descrita no item 4, apurada no mês anterior.	Manter	
5.2. A mensalidade total a ser paga pelo Tomador será assim constituída: Mensalidade = prestação (valor remanescente utilizado para amortização do saldo devedor) + parcela para o Fundo de Cobertura de Risco + parcela para cobertura dos Custos Administrativos	5.2. A mensalidade total a ser paga pelo Tomador será assim constituída: Mensalidade = prestação (valor remanescente utilizado para amortização do saldo devedor) + parcela para o Fundo de Cobertura de Risco + parcela para cobertura dos Custos Administrativos	Manter	
5.3. Caso o valor obtido através do cálculo do percentual de desconto da remuneração, constante na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento, seja superior a 30% (trinta por cento) da MCL, o valor do Empréstimo em número de remunerações passará para o nível imediatamente inferior até que o valor calculado através do percentual de desconto atenda tal exigência.	5.3. Caso o valor obtido através do cálculo do percentual de desconto da remuneração, constante na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento, seja superior a 30% (trinta por cento) da MCL, o valor do Empréstimo em número de remunerações passará para o nível imediatamente inferior até que o valor calculado através do percentual de desconto atenda tal exigência.	Manter	
5.4. A critério do Participante ou Assistido, desde que seja respeitado o estabelecido na Margem Consignável Líquida - MCL, o percentual máximo de desconto da mensalidade inicial poderá ser de até 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração. a) O percentual de desconto poderá ser	5.4. A critério do Participante ou Assistido, desde que seja respeitado o estabelecido na Margem Consignável Líquida - MCL, o percentual máximo de desconto da mensalidade inicial poderá ser de até 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração. a) O percentual de desconto poderá ser alterado mediante a manifestação escrita do Tomador,	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
alterado mediante a manifestação escrita do Tomador, desde que o saldo devedor atual seja enquadrado na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento e a nova mensalidade não seja superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida – MCL. b) Caso o Tomador não tenha margem para desconto, total ou parcialmente, a cobrança será feita por boleto bancário ou débito automático, para correntistas de bancos conveniados, novamente, total ou parcialmente.	desde que o saldo devedor atual seja enquadrado na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento e a nova mensalidade não seja superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida – MCL. b) Caso o Tomador não tenha margem para desconto, total ou parcialmente, a cobrança será feita por boleto bancário ou débito automático, para correntistas de bancos conveniados, novamente, total ou parcialmente.	Manter Manter	
5.5. A mensalidade não poderá ser inferior à última descontada, exceto nos seguintes casos: a) Término do saldo devedor ou; b) Redução do percentual de desconto, conforme descrito no subitem 5.4. alínea “a” deste Regulamento.	5.5. A mensalidade não poderá ser inferior à última descontada, exceto nos seguintes casos: a) Término do saldo devedor ou; b) Redução do percentual de desconto, conforme descrito no subitem 5.4. alínea “a” deste Regulamento.	Manter	
5.6. A amortização será feita em prestações mensais e sucessivas.	5.6. A amortização será feita em prestações mensais e sucessivas.	Manter	
5.7. Caso o Tomador, no ato da solicitação do Empréstimo, não possua saldo devedor remanescente, a primeira mensalidade vencerá no	5.7. Caso o Tomador, no ato da solicitação do Empréstimo, não possua saldo devedor remanescente, a primeira mensalidade vencerá no	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
mês seguinte ao da solicitação.	mês seguinte ao da solicitação.		
5.8. A data do vencimento das mensalidades será, conforme o caso, a data de pagamento dos salários pelas Patrocinadoras para os Tomadores Ativos ou do pagamento dos benefícios para os Tomadores Assistidos pela REAL GRANDEZA.	5.8. A data do vencimento das mensalidades será, conforme o caso, a data de pagamento dos salários pelas Patrocinadoras para os Tomadores Ativos ou do pagamento dos benefícios para os Tomadores Assistidos pela REAL GRANDEZA.	Manter	
5.9. A mensalidade vencida e não paga será acrescida de encargo financeiro, descrito no item 7 do presente Regulamento e de multa de 2% (dois por cento).	5.9. A mensalidade vencida e não paga será acrescida de encargo financeiro, descrito no item 7 do presente Regulamento e de multa de 2% (dois por cento).	Manter	
5.10. O Tomador inadimplente que não efetuar a quitação ou parcelamento de seus débitos junto à REAL GRANDEZA será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no SERASA, sendo permitido ainda, a cobrança da(s) mensalidade(s) em atraso.	5.10. O Tomador inadimplente que não efetuar a quitação ou parcelamento de seus débitos junto à REAL GRANDEZA será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no SERASA, sendo permitido ainda, a cobrança da(s) mensalidade(s) em atraso.	Manter	
5.11. O pagamento das mensalidades será, prioritariamente, através do desconto em folha. O Tomador que, por quaisquer motivos, não tenha margem para o desconto da mensalidade ou perder a participação na folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, deverá efetuar o pagamento das mensalidades, até o dia 5 (cinco) de cada mês, diretamente na REAL GRANDEZA, através de boleto bancário, débito automático, se correntista de bancos conveniados, depósito em conta, obrigatoriamente identificado, ou através de outros meios por ela determinados.	5.11. O pagamento das mensalidades será, prioritariamente, através do desconto em folha. O Tomador que, por quaisquer motivos, não tenha margem para o desconto da mensalidade ou perder a participação na folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, deverá efetuar o pagamento das mensalidades, até o dia 5 (cinco) de cada mês, diretamente na REAL GRANDEZA, através de boleto bancário, débito automático, se correntista de bancos conveniados, depósito em conta, obrigatoriamente identificado, ou através de outros meios por ela determinados.	Manter	
a) Quando o pagamento da mensalidade não se realizar através da folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, é de obrigação do Tomador procurar a REAL	a) Quando o pagamento da mensalidade não se realizar através da folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, é de obrigação do Tomador procurar a REAL	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
GRANDEZA para emissão de boletos.	GRANDEZA para emissão de boletos.		
5.12. Os Tomadores na condição de Autopatrocinados ou que tenham optado pela suspensão das contribuições, para que façam jus ao Benefício Proporcional Diferido, terão as suas mensalidades atualizadas na mesma época e pelo mesmo índice de correção dos benefícios pagos pela REAL GRANDEZA.	5.12. Os Tomadores na condição de Autopatrocinados ou que tenham optado pela suspensão das contribuições, para que façam jus ao Benefício Proporcional Diferido, terão as suas mensalidades atualizadas na mesma época e pelo mesmo índice de correção dos benefícios pagos pela REAL GRANDEZA.	Manter	
5.13. O Participante que se desligar de sua Patrocinadora e retornar com outro contrato de trabalho, terá o saldo devedor do Empréstimo Pessoal revertido para a matrícula do novo contrato para que a mensalidade possa ser descontada em folha de pagamento.	5.13. O Participante que se desligar de sua Patrocinadora e retornar com outro contrato de trabalho, terá o saldo devedor do Empréstimo Pessoal revertido para a matrícula do novo contrato para que a mensalidade possa ser descontada em folha de pagamento.	Excluir	
5.14. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável que a (s) mensalidade (s) eventualmente pendente (s) seja (m) enviada (s) para as folhas de pagamento, inclusive as folhas extras, tais como: pagamento de Participação nos Lucros - PL, Abono, Garantia Mínima Anual, 13º (décimo terceiro) Salário, antecipação do 13º (décimo terceiro) Salário e Férias.	5.14. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável que a (s) mensalidade (s) eventualmente pendente (s) seja (m) enviada (s) para as folhas de pagamento, inclusive as folhas extras, tais como: pagamento de Participação nos Lucros - PL, Abono, Garantia Mínima Anual, 13º (décimo terceiro) Salário, antecipação do 13º (décimo terceiro) Salário e Férias.	Manter	
5.15. Se por quaisquer motivos o saldo devedor do Assistido que optou por receber Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado ou Percentual do Saldo de Conta (Plano CD exceder o pagamento da última parcela do benefício, o Tomador deverá	5.15. Se por quaisquer motivos o saldo devedor do Assistido que optou por receber Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado ou Percentual do Saldo de Conta (Plano CD exceder o pagamento da última parcela do benefício, o Tomador deverá	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
efetuar a quitação do saldo devedor remanescente no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, o contrato de Empréstimo será rescindido.	efetuar a quitação do saldo devedor remanescente no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, o contrato de Empréstimo será rescindido.		
6. ENCARGO FINANCEIRO, TAXAS E IMPOSTOS	6. ENCARGO FINANCEIRO, TAXAS E IMPOSTOS		
6.1. O encargo financeiro do Empréstimo será incorporado ao seu saldo devedor anteriormente a qualquer amortização extraordinária ou ao final de cada mês civil.	6.1. O encargo financeiro do Empréstimo será incorporado ao seu saldo devedor anteriormente a qualquer amortização extraordinária ou ao final de cada mês civil.	Manter	
6.2. Taxas e impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.	6.2. Taxas e impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.	Manter	
6.3. O encargo financeiro descrito na Tabela existente no subitem 2.1., será superior à Taxa Mínima Atuarial ou ao Índice de Referência do Plano de Benefício que deu origem ao Empréstimo, descritos na Política de Investimentos da REAL GRANDEZA, calculados com base nos parâmetros referentes a 2 (dois) meses anteriores ao fato gerador.	6.3. O encargo financeiro descrito na Tabela existente no subitem 2.1., será superior à Taxa Mínima Atuarial ou ao Índice de Referência do Plano de Benefício que deu origem ao Empréstimo, descritos na Política de Investimentos da REAL GRANDEZA, calculados com base nos parâmetros referentes a 2 (dois) meses anteriores ao fato gerador.	Manter	
6.4. Em qualquer período que se observar deflação no índice que compõe o encargo financeiro supracitado, será utilizada somente a taxa de juros correspondente.	6.4. Em qualquer período que se observar deflação no índice que compõe o encargo financeiro supracitado, será utilizada somente a taxa de juros correspondente.	Manter	
6.5. Sempre que não se referirem aos períodos mensais inteiros, as taxas e indicadores serão aplicados na forma “pro rata diem”.	6.5. Sempre que não se referirem aos períodos mensais inteiros, as taxas e indicadores serão aplicados na forma “pro rata diem”.	Manter	-
6.6. O custeio da administração da carteira de Empréstimo Pessoal, requerido pela Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, corresponderá a um valor que será determinado por intermédio de metodologia atuarial, com base no	6.6. O custeio da administração da carteira de Empréstimo Pessoal, requerido pela Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, corresponderá a um valor que será determinado por intermédio de metodologia atuarial, com base no	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
saldo devedor do Empréstimo, devendo ser reavaliado semestralmente, de forma a atender à sua finalidade.	saldo devedor do Empréstimo, devendo ser reavaliado semestralmente, de forma a atender à sua finalidade.		
7. AMORTIZAÇÃO, QUITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	7. AMORTIZAÇÃO, QUITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO		
7.1. A Amortização do Empréstimo Pessoal obedecerá às seguintes regras:	7.1. A Amortização do Empréstimo Pessoal obedecerá às seguintes regras:	Manter	
a) As Amortizações e Quitações serão efetivadas no mês que forem identificadas;	a) As Amortizações e Quitações serão efetivadas no mês que forem identificadas;		
b) As Amortizações voluntárias poderão ser realizadas sem valor mínimo determinado.	b) As Amortizações voluntárias poderão ser realizadas sem valor mínimo determinado.		
7.2. O prazo efetivo para o pagamento regular das mensalidades se estenderá até a extinção do contrato de Empréstimo, que terá seu prazo determinado com base no disposto pelo item 2 deste Regulamento.	7.2. O prazo efetivo para o pagamento regular das mensalidades se estenderá até a extinção do contrato de Empréstimo, que terá seu prazo determinado com base no disposto pelo item 2 deste Regulamento.	Manter	
7.3. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável a dedução do saldo devedor atual de sua Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante nos seguintes casos:	7.3. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável a dedução do saldo devedor atual de sua Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante nos seguintes casos:	Manter	
a) Anteriormente ao Resgate da Reserva ou Saldo da Conta de Contribuição de Participante;	a) Anteriormente ao Resgate da Reserva ou Saldo da Conta de Contribuição de Participante;		
b) Anteriormente à transferência através da opção de Portabilidade;	b) Anteriormente à transferência através da opção de Portabilidade;		
c) Anteriormente à opção pelo recebimento dos 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta de Contribuição de Participante.	c) Anteriormente à opção pelo recebimento dos 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta de Contribuição de Participante.	Excluir	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
7.4. O Participante do Plano de Contribuição Definida – CD que se tornar Assistido e optar pelo recebimento do Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado, pelo recebimento do Benefício de Aposentadoria – Percentual do Saldo de Conta ou alterar o prazo ou percentual do benefício terá o valor de sua mensalidade recalculado de forma que o seu Empréstimo termine 6 (seis) meses antes do recebimento da última parcela de seu benefício.	7.4. O Participante do Plano de Contribuição Definida – CD que se tornar Assistido e optar pelo recebimento do Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado, pelo recebimento do Benefício de Aposentadoria – Percentual do Saldo de Conta ou alterar o prazo ou percentual do benefício terá o valor de sua mensalidade recalculado de forma que o seu Empréstimo termine 6 (seis) meses antes do recebimento da última parcela de seu benefício.	Excluir	
7.5. O Participante que tiver suspenso ou extinto o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, e optar pela manutenção de sua inscrição como Participante da REAL GRANDEZA, permanecerá amortizando o Empréstimo nas condições informadas pela REAL GRANDEZA.	7.5. O Participante que tiver suspenso ou extinto o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, e optar pela manutenção de sua inscrição como Participante da REAL GRANDEZA, permanecerá amortizando o Empréstimo nas condições informadas pela REAL GRANDEZA.	Manter	
7.6. Ocorrendo a cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, sem que haja manutenção de sua inscrição como Participante da REAL GRANDEZA, o contrato de Empréstimo será considerado vencido, devendo o Tomador liquidar o saldo devedor existente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desvinculação da Patrocinadora. No caso da não liquidação, o pagamento do saldo devedor será regularizado no ato do resgate das contribuições ou da solicitação de Portabilidade. Se, ainda assim persistir saldo devedor remanescente, este deverá ser liquidado em 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da REAL GRANDEZA ao Tomador, solicitando a Quitação do débito existente.	7.6. Ocorrendo a cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, sem que haja manutenção de sua inscrição como Participante da REAL GRANDEZA, o contrato de Empréstimo será considerado vencido, devendo o Tomador liquidar o saldo devedor existente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de desvinculação da Patrocinadora. No caso da não liquidação, o pagamento do saldo devedor será regularizado no ato do resgate das contribuições ou da solicitação de Portabilidade. Se, ainda assim persistir saldo devedor remanescente, este deverá ser liquidado em 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da REAL GRANDEZA ao Tomador, solicitando a Quitação do débito existente.	Alterar	
7.7. Durante o período em que o Tomador não definir a manutenção de sua condição de	7.7. Durante o período em que o Tomador não definir a manutenção de sua condição de		

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
Participante dentro do prazo estabelecido, no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado, o mesmo deverá efetuar o pagamento das mensalidades, até o dia 5 (cinco) de cada mês, diretamente na REAL GRANDEZA, através de boleto bancário, débito automático, se correntista de bancos conveniados, depósito em conta, obrigatoriamente identificado o através de outros meios por ela determinados.	Participante dentro do prazo estabelecido, no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado, o mesmo deverá efetuar o pagamento das mensalidades, até o dia 5 (cinco) de cada mês, diretamente na REAL GRANDEZA, através de boleto bancário, débito automático, se correntista de bancos conveniados, depósito em conta, obrigatoriamente identificado o através de outros meios por ela determinados.	Excluir	
7.8. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irreatável o desconto do Empréstimo em sua rescisão contratual no caso de desligamento da Patrocinadora. O valor do desconto correspondente até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias será utilizado para pagamento de parcelas vencidas e/ou Amortização ou Quitação.	7.8. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irreatável o desconto do saldo devedor do Empréstimo em sua rescisão contratual no caso de desligamento da Patrocinadora. O valor do desconto correspondente até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias será utilizado para pagamento de parcelas vencidas e/ou Amortização ou Quitação.	Alterar	.
7.9. Serão considerados na hipótese anterior, inclusive, proventos indenizatórios e/ou de incentivos a desligamentos.	7.9. Serão considerados na hipótese anterior, inclusive, proventos indenizatórios e/ou de incentivos a desligamentos.	Manter	
8. DEVOLUÇÃO 8.1. Para as Quitações efetivadas após a geração das mensalidades e para as Quitações cujos créditos sejam feitos de valor a maior do que as referidas, a Devolução se dará na primeira quinzena do mês subsequente, após o recebimento de todos os retornos das folhas das Patrocinadoras.	8. DEVOLUÇÃO 8.1. Para as Quitações efetivadas após a geração das mensalidades e para as Quitações cujos créditos sejam feitos de valor a maior do que as referidas, a Devolução se dará na primeira quinzena do mês subsequente, após o recebimento de todos os retornos das folhas das Patrocinadoras.	Manter	
9. NOVAÇÃO 9.1. A Novação é facultada aos Participantes ou Assistidos que tenham contraído algum Empréstimo Pessoal junto à REAL GRANDEZA, de acordo com as	9. NOVAÇÃO 9.1. A Novação é facultada aos Participantes ou Assistidos que tenham contraído algum Empréstimo Pessoal junto à REAL GRANDEZA, de acordo com as		

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
regras vigentes antes da aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Deliberativo, desde que os mesmos firmem Instrumento Particular de Novação.	regras vigentes antes da aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Deliberativo, desde que os mesmos firmem Instrumento Particular de Novação.	Manter	
9.2. No ato da contratação da Novação o Tomador deverá assinar o Instrumento de Novação, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o documento ser atestado por 2 (duas) testemunhas.	9.2. No ato da contratação da Novação o Tomador deverá assinar o Instrumento de Novação, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o documento ser atestado por 2 (duas) testemunhas.	Manter	
9.3. Uma vez operada a Novação, extingue-se o contrato anterior, aplicando-se todas as regras dispostas neste Regulamento.	9.3. Uma vez operada a Novação, extingue-se o contrato anterior, aplicando-se todas as regras dispostas neste Regulamento.		
9.4. Novação com Valor Líquido 9.4.1. A Novação do Empréstimo Pessoal poderá ser realizada nos termos deste Regulamento, mediante a assinatura de novo contrato, em substituição ao anterior, deduzindo-se do novo valor concedido o saldo devedor do contrato de Empréstimo Pessoal anterior, saldo de Parcelamento do Débito, saldo de Renegociação da Dívida e outras dívidas do Tomador existentes para com a REAL GRANDEZA.	10.4. Novação com Valor Líquido 9.4.1. A Novação do Empréstimo Pessoal poderá ser realizada nos termos deste Regulamento, mediante a assinatura de novo contrato, em substituição ao anterior, deduzindo-se do novo valor concedido o saldo devedor do contrato de Empréstimo Pessoal anterior, saldo de Parcelamento do Débito, saldo de Renegociação da Dívida e outras dívidas do Tomador existentes para com a REAL GRANDEZA.	Manter	
9.4.2. A Novação com valor líquido a receber do Empréstimo Pessoal só poderá ser realizada a cada 6 (seis) meses, caso o valor anterior solicitado tenha sido superior a 7,6 (sete vírgula seis) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento.	9.4.2. A Novação com valor líquido a receber do Empréstimo Pessoal só poderá ser realizada a cada 6 (seis) meses, caso o valor anterior solicitado tenha sido superior a 7,6 (sete vírgula seis) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento.	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
9.4.3. A Novação com valor líquido dos Tomadores que tiverem a Suspensão de Mensalidade (s) deferida respeitará as seguintes carências: • Uma mensalidade suspensa = 30 (trinta) dias de carência; • Duas mensalidades suspensas = 60 (sessenta) dias de carência; • Três mensalidades suspensas = 90 (noventa) dias de carência.	9.4.3. A Novação com valor líquido dos Tomadores que tiverem a Suspensão de Mensalidade (s) deferida respeitará as seguintes carências: • Uma mensalidade suspensa = 30 (trinta) dias de carência; • Duas mensalidades suspensas = 60 (sessenta) dias de carência; • Três mensalidades suspensas = 90 (noventa) dias de carência.	Excluir	
9.5. Novação sem Valor Líquido: 9.5.1. A Novação sem valor líquido a receber permite ao Tomador dos Regulamentos anteriores migrar o saldo devedor a vencer e o saldo de inadimplência, para este Regulamento.	9.5. Novação sem Valor Líquido: 9.5.1. A Novação sem valor líquido a receber permite ao Tomador dos Regulamentos anteriores migrar o saldo devedor a vencer e o saldo de inadimplência, para este Regulamento.	Manter	
9.5.2. A partir da data de assinatura do Instrumento de Novação sem valor líquido a receber, passarão a vigorar as regras previstas no presente Regulamento.	9.5.2. A partir da data de assinatura do Instrumento de Novação sem valor líquido a receber, passarão a vigorar as regras previstas no presente Regulamento.	Manter	
10. CANCELAMENTO 11.1. As Concessões e Novações só poderão ser canceladas no mesmo dia em que o Tomador efetuar a correspondente solicitação. a) Caso a desistência da solicitação se faça do segundo dia ao da solicitação do Empréstimo até a data do crédito, o Tomador deverá efetuar uma Quitação, na data do crédito,	10. CANCELAMENTO 11.1. As Concessões e Novações só poderão ser canceladas no mesmo dia em que o Tomador efetuar a correspondente solicitação. a) Caso a desistência da solicitação se faça do segundo dia ao da solicitação do Empréstimo até a data do crédito, o Tomador deverá efetuar uma Quitação, na data do crédito,	Manter	-

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) Saldo de Conta de Contribuição de Participante: o Saldo Devedor remanescente será descontado; f) Para os Participantes que optarem pela Portabilidade: 100% do saldo devedor remanescente será descontado; g) Falecimento: Fundo de Cobertura Risco; h) Inadimplência: Fundo de Cobertura de Risco, observado disposto no subitem 13.1.2 e sua alínea “b”; i) Para os que rescindirem contrato com a Patrocinadora, o valor de 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL da rescisão será descontada para Amortização do saldo devedor do Empréstimo Pessoal, incluindo proventos indenizatórios e de incentivo a desligamento.	o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) Saldo de Conta de Contribuição de Participante: o Saldo Devedor remanescente será descontado; f) Para os Participantes que optarem pela Portabilidade: 100% do saldo devedor remanescente será descontado; g) Falecimento: Fundo de Cobertura Risco; h) Inadimplência: Fundo de Cobertura de Risco, observado disposto no subitem 13.1.2 e sua alínea “b”; i) Para os que rescindirem contrato com a Patrocinadora, o valor de 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL da rescisão será descontada para Amortização do saldo devedor do Empréstimo Pessoal, incluindo proventos indenizatórios e de incentivo a desligamento.	Manter Manter Manter Manter Manter?	
12. FUNDO DE COBERTURA DE RISCO 12.1. O Fundo de Cobertura de Risco atenderá às seguintes situações:	12. FUNDO DE COBERTURA DE RISCO 12.1. O Fundo de Cobertura de Risco atenderá às seguintes situações:	Manter	-
12.1.1. Casos de falecimento de Tomadores do Empréstimo Pessoal, quitando 100% (cem por cento) do respectivo saldo devedor. a) A reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco deverá ser efetivada no mês subsequente ao do	12.1.1. Casos de falecimento de Tomadores do Empréstimo Pessoal, quitando 100% (cem por cento) do respectivo saldo devedor. a) A reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco deverá ser efetivada no mês subsequente ao do	Manter Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
recebimento da notificação de óbito pela REAL GRANDEZA. 12.1.2. Cobertura de montantes decorrentes de inadimplências de Tomadores do Empréstimo Pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato do Empréstimo, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança. a) Semestralmente, nos meses de junho e dezembro será feita a reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco com a situação de inadimplência tratada neste subitem. b) Caso a cobrança judicial se revele economicamente viável, a REAL GRANDEZA ou seu preposto, ingressará em juízo para ressarcimento do prejuízo incorrido decorrente da situação descrita neste subitem, devolvendo o valor líquido reavido ao Fundo de Cobertura de Risco.	recebimento da notificação de óbito pela REAL GRANDEZA. 12.1.2. Cobertura de montantes decorrentes de inadimplências de Tomadores do Empréstimo Pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato do Empréstimo, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança. a) Semestralmente, nos meses de junho e dezembro será feita a reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco com a situação de inadimplência tratada neste subitem. b) Caso a cobrança judicial se revele economicamente viável, a REAL GRANDEZA ou seu preposto, ingressará em juízo para ressarcimento do prejuízo incorrido decorrente da situação descrita neste subitem, devolvendo o valor líquido reavido ao Fundo de Cobertura de Risco.	Manter Manter Manter	
12.2. O Fundo de Cobertura de Risco será constituído com a arrecadação da parcela para cobertura do risco de crédito do Empréstimo Pessoal. O valor dessa parcela será determinado por intermédio de metodologia atuarial, devendo ser reavaliado anualmente, de forma a atender à sua finalidade.	12.2. O Fundo de Cobertura de Risco será constituído com a arrecadação da parcela para cobertura do risco de crédito do Empréstimo Pessoal. O valor dessa parcela será determinado por intermédio de metodologia atuarial, devendo ser reavaliado anualmente, de forma a atender à sua finalidade.	Manter	
12.3. O Tomador que se beneficiar, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívida do	12.3. O Tomador que se beneficiar, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívida do	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
Empréstimo Pessoal, não poderá solicitar, em qualquer oportunidade, outro Empréstimo Pessoal. 13. RESCISÃO 13.1. O contrato do Empréstimo Pessoal será rescindido nas seguintes hipóteses: a) Falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não; b) Falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades do Parcelamento de Débito, através da Norma de Cobrança para Empréstimo Pessoal ; c) Perda, pelo Tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA; d) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita neste Regulamento; e) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita na Norma de Cobrança para Empréstimo Pessoal; f) Falta da Quitação do saldo devedor dos Assistidos que optaram por receber o Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado ou Percentual do saldo de conta, que tiverem encerrado o Benefício de Aposentadoria na REAL GRANDEZA. 13.2. A rescisão do contrato ou instrumento de Novação de Empréstimo Pessoal importam no vencimento imediato de toda a dívida, permitindo sua execução, independente de aviso, notificação ou	Empréstimo Pessoal, não poderá solicitar, em qualquer oportunidade, outro Empréstimo Pessoal. 14. RESCISÃO 13.1. O contrato do Empréstimo Pessoal será rescindido nas seguintes hipóteses: a) Falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não; b) Falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades do Parcelamento de Débito, através da Norma de Cobrança para Empréstimo Pessoal ; c) Perda, pelo Tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA; d) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita neste Regulamento; e) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita na Norma de Cobrança para Empréstimo Pessoal; f) Falta da Quitação do saldo devedor dos Assistidos que optaram por receber o Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado ou Percentual do saldo de conta, que tiverem encerrado o Benefício de Aposentadoria na REAL GRANDEZA. 13.2. A rescisão do contrato ou instrumento de Novação de Empréstimo Pessoal importam no vencimento imediato de toda a dívida, permitindo sua execução, independente de aviso, notificação ou	Manter	
		Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
interpelação.	interpelação.		
14. CONDIÇÕES GERAIS 14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.	14. CONDIÇÕES GERAIS 14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.	Manter	

De Regulamento VII	Para Regulamento VII– Revisão A	Ação	Finalidade
--------------------	---------------------------------	------	------------

Qde. de Rem. Solicitada	Percentual Mínimo de Desconto
Até 1 Remuneração	3%
Acima de 1 até 2 Remunerações	6%
Acima de 2 até 5 Remunerações	9%
Acima de 5 até 7,5 Remunerações	12%
Acima de 7,5 até 10 Remunerações	15%
Acima de 10 até 12 Remunerações	18%

DO

Empréstimo Pessoal
Regulamento VII

Versão:A

2015



DO

Empréstimo Pessoal
Regulamento VII

Versão:A

Aprovado em: XX / XX / 2015

Documento de Aprovação: RDE Nº XXX/XXXX

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
1. INTRODUÇÃO	4
2. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO	4
3. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	7
4. MARGEM CONSIGNÁVEL	8
5. MENSALIDADE	9
6 ENCARGO FINANCEIRO, TAXAS E IMPOSTOS	11
7 AMORTIZAÇÃO, QUITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	11
8 DEVOLUÇÃO	12
9 NOVAÇÃO	12
10 CANCELAMENTO	13
11 GARANTIAS	13
12 FUNDO DE COBERTURA DE RISCO	14
13 RESCISÃO	15
14. CONSIDERAÇÕES GERAIS	15

1. INTRODUÇÃO

Estabelecer critérios e procedimentos para a Concessão de Empréstimo sem destinação específica de valores em moeda corrente doravante denominado Empréstimo Pessoal aos Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou Plano de Contribuição Definida – CD.

Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de EMPRÉSTIMO sem destinação específica de um valor determinado em moeda corrente doravante denominado EMPRÉSTIMO PESSOAL, aos Participantes e Assistidos da **REAL GRANDEZA**, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou Plano de Contribuição Definida – CD.

2. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

2.1. O Empréstimo Pessoal será sempre de valor determinado e prazo estimado, conforme Tabela abaixo, devendo atender aos limites previstos no subitem 2.11 e no item 4 deste Regulamento e poderá ser solicitado pelos Participantes e Assistidos, que tenham no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo com a REAL GRANDEZA.

Qde. de Rem. Solicitada	Percentual Mínimo de Desconto
Até 1 Remuneração	3%
Acima de 1 até 2 Remunerações	6%
Acima de 2 até 5 Remunerações	9%
Acima de 5 até 7,5 Remunerações	12%
Acima de 7,5 até 10 Remunerações	15%
Acima de 10 até 12 Remunerações	18%

2.1.1. O percentual máximo de desconto ficará a critério do Tomador e limitado a sua Margem Consignável Líquida – MCL, conforme item 4.

2.2. Será vedada a Concessão ou Novação para os Tomadores que se beneficiarem, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívida do Empréstimo Pessoal.

2.3. É vedada a Concessão ao Participante que não esteja recebendo remuneração de sua Patrocinadora ou ao Assistido que esteja com o seu benefício suspenso.

a) A participação em folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA é condição indispensável para a Concessão deste Empréstimo.

2.4. Para o Participante ou Assistido em débito junto à REAL GRANDEZA, somente será concedido o Empréstimo na hipótese do Tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do Empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela REAL GRANDEZA administrados, sendo creditado em favor do Tomador o valor líquido, se houver.

2.5. No ato da solicitação do Empréstimo Pessoal será deduzido todo o saldo de Parcelamento do Débito ou Renegociação da Dívida, Saldo Anterior e quaisquer outros Débitos do Tomador junto à REAL GRANDEZA.

2.6. Será permitido, nesta modalidade, apenas um Empréstimo Pessoal perante a REAL GRANDEZA.

a) Não se enquadram nesta regra os seguintes casos:

- Participantes que, também, percebam Complementação de Aposentadoria pela REAL GRANDEZA;
- Assistidos que, também, percebam Complementação de Aposentadoria e Benefício de Pensão por Morte pela REAL GRANDEZA

2.7. No ato da contratação do Empréstimo Pessoal, o Tomador deverá assinar o contrato, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento junto à REAL GRANDEZA ou à respectiva Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por duas testemunhas.

2.8. Os Assistidos do Plano CD que estejam recebendo Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado somente poderão solicitar Empréstimo cujo término seja estimado para 6 (seis) meses antes do recebimento da última parcela de seu benefício.

2.8.1. Caso o saldo devedor, por quaisquer motivos, exceda a data do recebimento da última parcela do benefício do Tomador, a quitação do saldo residual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da última parcela, caso contrário, o contrato será rescindido automaticamente.

- 2.9. Considerar-se-á como Data de Concessão a data em que o valor do Empréstimo tornar-se disponível para o Participante ou Assistido.
- 2.10. Os Empréstimos serão liberados em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação do Empréstimo pela REAL GRANDEZA e creditados em conta bancária cadastrada na Fundação.
- 2.11. O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 12 (doze) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:
- a) A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no item 4 deste Regulamento;
 - b) para os Participantes do Plano de Benefício Definido – até 12 (doze) vezes a Remuneração. Caso o valor solicitado seja superior a 100% da Reserva de Poupança, o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença necessária não coberta pela Reserva de Poupança.
 - c) para os Participantes do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração, limitado ao valor do Saldo de Conta de Contribuição.
 - d) para os Assistidos que percebam benefício vitalício do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração.
- d.1) O término do Empréstimo dos Assistidos do Plano CD que optaram por receber Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado que não poderá se estender aos 6 (seis) meses antecedentes a data prevista para o pagamento da última parcela do benefício;
- e) para os Assistidos do Plano de Benefício Definido - até 12 (dez) vezes a Remuneração.
 - f) A Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial;
 - g) A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria. Será considerada uma limitação progressiva do valor máximo de concessão, sendo o prazo máximo de 5 anos para liquidação do empréstimo, após a data de sua primeira elegibilidade.
- 2.12. Os limites acima elencados não serão exigidos dos Participantes e Assistidos nos casos de Novação sem Líquido à Receber cuja operação inicial tenha sido realizada antes da vigência do presente Regulamento e desde que não haja disponibilização de novos recursos;

2.13. A Concessão de valores dependerá da disponibilidade de recursos para Empréstimo, conforme deliberação da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA, de modo a serem observados os limites e enquadramento previstos na legislação de regência, bem como, na Política de Investimento.

3. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

3.1. Considera-se como Remuneração a soma dos proventos, abaixo, relacionados, percebidos no mês anterior ao da solicitação do Empréstimo:

a) Empregados da REAL GRANDEZA: Horas Normais, Horas Normais Noturnas, Horas Férias Diurnas, Horas Licença Remunerada Noturna, Horas Férias Noturnas, Horas Auxílio Maternidade, Horas Atestado 15 dias, Auxílio Maternidade Empresa, Gratificação de Função Secretária, Gratificação de Função Assistentes, Gratificação de Função Gerentes, Gratificação de Função Férias Secretária de Diretor, Gratificação de Função Férias Assistentes Diretoria, Gratificação de Função Férias Gerentes, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Adicional por Tempo de Serviço.

b) Aposentados: Aposentadoria do INSS, Complementação de Aposentadoria, Adicional de Aposentadoria, Benefício Mínimo, Abono Provisório, Complemento de Benefício e Diferença de Benefício.

c) Empregados de Furnas: Salário, Complemento Piso Salarial, Adicional DL.1971, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Função, Gratificação de Função Proporcional, Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo de Serviço RCA002/217, Adicional Periculosidade – Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação, Adicional de Transferência, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.

d) Empregados da Eletronuclear: Salário, Salário Maternidade, Vantagem Pessoal, Complementação Cessão Empregado, Gratificação Superv/Assistentes, Gratificação de Função Proporcional, Complementação Piso Salarial, Gratif. Cargo de Confiança, D.L. 1971, Compl. Piso Engenheiro, Adicional Trein. – Temporário, Adicional Temporalidade, Adic. Tempo de Serviço, Adicional Insalubridade, Adicional Periculosidade, Adic. de Turno/Penosidade, Adic. Peric 01-Elétrica, ATS sobre Horas Extras incorporada, Adicional Periculosidade 02-Inflamável, Adicional Periculosidade 04-Ionizante, Vantagem Pessoal s/ Periculosidade, Vantagem Pessoal s/ Adicional Transferência, Adicional. Qualificação Operacional, Gratificação Secretariado, Complementação Auxílio Doença, Benefício INSS, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.

e) Pensionistas: Benefício de Pensão por Morte Plano BD, Benefício Mínimo, Benefício de Pensão – Vitalício, Benefício de Pensão – Prazo Determinado,

Benefício de Pensão - Percentual do Saldo de Conta e Benefício de Pensão do INSS.

3.2. Os proventos acima estão sujeitos a alterações de nomenclatura conforme procedimentos das Patrocinadoras e caso ocorram, permanecerão sendo considerados desde que não sofram alterações conceituais.

3.3. Todos os proventos intermitentes ou referentes às Horas Extras serão desconsiderados para efeito de Concessão do Empréstimo Pessoal.

3.4. A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º (décimo terceiro) Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a remuneração mensal para efeito de Concessão do Empréstimo Pessoal.

4. MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. A Margem Consignável Líquida – MCL será definida conforme a fórmula a seguir:

- $MCL = \text{remuneração (determinada no item 3)} - \text{todos os descontos descritos no item 4.2}$

4.2. Os Descontos descritos, abaixo, ao serem deduzidos dos Proventos descritos no item 3, resultam na Margem Consignável Líquida:

a) Empregados da **REAL GRANDEZA**: Pensão Judicial, Contribuição INSS, Imposto de Renda, Mensalidade Sindicato, Mensalidade Cecremef, Empréstimo Cecremef, APF Cecremef e Contribuição Básica do Plano CD.

b) Aposentados: Pensão Judicial, Imposto de Renda – Depósito Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Plano Especial de Pensão, Jóia, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Poupança Programada e Sindicato de Furnas.

c) Empregados de Furnas: FRG – Mensalidade, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Capitalização Programada, Cecremef Convênio, Contribuição Sindical, FRG Mensalidade CD, FRG Mens. S/Rescisão Contratual CD, FRG – Contribuição CD, Pensão Judicial, Retenção Ordem Judicial, Previdência Social, Imposto de Renda e Imposto de Renda – Ordem Judicial.

d) Empregados da Eletronuclear: INSS Empregado, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, Pensão Alimentícia, FRG Mensalidade, FRG - Contribuição CD, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Capitalização Programada e Mensalidade Sindical.

e) Pensionistas: Pensão Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Poupança Programada e Sindicato Furnas.

4.2.1. Para os Assistidos a MCL será definida somente através do contracheque referente ao benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA.

5. MENSALIDADE

5.1. O valor da mensalidade, na data de Concessão do Empréstimo Pessoal, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL, descrita no item 4, apurada no mês anterior.

5.2. A mensalidade total a ser paga pelo Tomador será assim constituída:

- Mensalidade = prestação (valor remanescente utilizado para amortização do saldo devedor) + parcela para o Fundo de Cobertura de Risco + parcela para cobertura dos Custos Administrativos

5.3. Caso o valor obtido através do cálculo do percentual de desconto da remuneração, constante na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento, seja superior a 30% (trinta por cento) da MCL, o valor do Empréstimo em número de remunerações passará para o nível imediatamente inferior até que o valor calculado através do percentual de desconto atenda tal exigência.

5.4. A critério do Participante ou Assistido, desde que seja respeitado o estabelecido na Margem Consignável Líquida - MCL, o percentual máximo de desconto da mensalidade inicial poderá ser de até 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração.

a) O percentual de desconto poderá ser alterado mediante a manifestação escrita do Tomador, desde que o saldo devedor atual seja enquadrado na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento e a nova mensalidade não seja superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida – MCL.

b) Caso o Tomador não tenha margem para desconto, total ou parcialmente, a cobrança será feita por boleto bancário ou débito automático, para correntistas de bancos conveniados, novamente, total ou parcialmente.

5.5. A mensalidade não poderá ser inferior à última descontada, exceto nos seguintes casos:

a) Término do saldo devedor ou;

b) Redução do percentual de desconto, conforme descrito no subitem 5.4. alínea “a” deste Regulamento.

5.6. A amortização será feita em prestações mensais e sucessivas.

5.7. Caso o Tomador, no ato da solicitação do Empréstimo, não possua saldo devedor remanescente, a primeira mensalidade vencerá no mês seguinte ao da solicitação.

5.8. A data do vencimento das mensalidades será, conforme o caso, a data de pagamento dos salários pelas Patrocinadoras para os Tomadores Ativos ou do pagamento dos benefícios para os Tomadores Assistidos pela REAL GRANDEZA.

5.9. A mensalidade vencida e não paga será acrescida de encargo financeiro, descrito no item 7 do presente Regulamento e de multa de 2% (dois por cento).

5.10. O Tomador inadimplente que não efetuar a quitação ou parcelamento de seus débitos junto à REAL GRANDEZA será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no SERASA, sendo permitido ainda, a cobrança da(s) mensalidade(s) em atraso.

5.11. O pagamento das mensalidades será, prioritariamente, através do desconto em folha. O Tomador que, por quaisquer motivos, não tenha margem para o desconto da mensalidade ou perder a participação na folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, deverá efetuar o pagamento das mensalidades, até o dia 5 (cinco) de cada mês, diretamente na REAL GRANDEZA, através de boleto bancário, débito automático, se correntista de bancos conveniados, depósito em conta, obrigatoriamente identificado, ou através de outros meios por ela determinados.

a) Quando o pagamento da mensalidade não se realizar através da folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, é de obrigação do Tomador procurar a REAL GRANDEZA para emissão de boletos.

5.12. Os Tomadores na condição de Autopatrocinados ou que tenham optado pela suspensão das contribuições, para que façam jus ao Benefício Proporcional Diferido, terão as suas mensalidades atualizadas na mesma época e pelo mesmo índice de correção dos benefícios pagos pela REAL GRANDEZA.

5.13. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável que a (s) mensalidade (s) eventualmente pendente (s) seja (m) enviada (s) para as folhas de pagamento, inclusive as folhas extras, tais como: pagamento de Participação nos Lucros - PL, Abono, Garantia Mínima Anual, 13º (décimo terceiro) Salário, antecipação do 13º (décimo terceiro) Salário e Férias.

5.14. Se por quaisquer motivos o saldo devedor do Assistido que optou por receber Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado ou Percentual do Saldo de Conta (Plano CD exceder o pagamento da última parcela do benefício, o

Tomador deverá efetuar a quitação do saldo devedor remanescente no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, o contrato de Empréstimo será rescindido.

6. ENCARGO FINANCEIRO, TAXAS E IMPOSTOS

6.1. O encargo financeiro do Empréstimo será incorporado ao seu saldo devedor anteriormente a qualquer amortização extraordinária ou ao final de cada mês civil.

6.2. Taxas e impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.

6.3. O encargo financeiro descrito na Tabela existente no subitem 2.1., será superior à Taxa Mínima Atuarial ou ao Índice de Referência do Plano de Benefício que deu origem ao Empréstimo, descritos na Política de Investimentos da REAL GRANDEZA, calculados com base nos parâmetros referentes a 2 (dois) meses anteriores ao fato gerador.

6.4. Em qualquer período que se observar deflação no índice que compõe o encargo financeiro supracitado, será utilizada somente a taxa de juros correspondente.

6.5. Sempre que não se referirem aos períodos mensais inteiros, as taxas e indicadores serão aplicados na forma “pro rata diem”.

6.6. O custeio da administração da carteira de Empréstimo Pessoal, requerido pela Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, corresponderá a um valor que será determinado por intermédio de metodologia atuarial, com base no saldo devedor do Empréstimo, devendo ser reavaliado semestralmente, de forma a atender à sua finalidade.

7. AMORTIZAÇÃO, QUITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.1. A Amortização do Empréstimo Pessoal obedecerá às seguintes regras:

a) As Amortizações e Quitações serão efetivadas no mês que forem identificadas;

b) As Amortizações voluntárias poderão ser realizadas sem valor mínimo determinado.

7.2. O prazo efetivo para o pagamento regular das mensalidades se estenderá até a extinção do contrato de Empréstimo, que terá seu prazo determinado com base no disposto pelo item 2 deste Regulamento.

7.3. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável a dedução do saldo devedor atual de sua Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante nos seguintes casos:

a) Anteriormente ao Resgate da Reserva ou Saldo da Conta de Contribuição de Participante;

b) Anteriormente à transferência através da opção de Portabilidade;

7.4. Ocorrendo a cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, o contrato de Empréstimo será considerado vencido, devendo o Tomador liquidar o saldo devedor existente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de desvinculação da Patrocinadora.

7.5. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável o desconto do saldo devedor do Empréstimo em sua rescisão contratual no caso de desligamento da Patrocinadora.

7.6. Serão considerados na hipótese anterior, inclusive, proventos indenizatórios e/ou de incentivos a desligamentos.

8. DEVOLUÇÃO

8.1. Para as Quitações efetivadas após a geração das mensalidades e para as Quitações cujos créditos sejam feitos de valor a maior do que as referidas, a Devolução se dará na primeira quinzena do mês subsequente, após o recebimento de todos os retornos das folhas das Patrocinadoras.

9. NOVAÇÃO

9.1. A Novação é facultada aos Participantes ou Assistidos que tenham contraído algum Empréstimo Pessoal junto à REAL GRANDEZA, de acordo com as regras vigentes antes da aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Deliberativo, desde que os mesmos firmem Instrumento Particular de Novação.

9.2. No ato da contratação da Novação o Tomador deverá assinar o Instrumento de Novação, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o documento ser atestado por 2 (duas) testemunhas.

9.3. Uma vez operada a Novação, extingue-se o contrato anterior, aplicando-se todas as regras dispostas neste Regulamento.

9.4. Novação com Valor Líquido

9.4.1. A Novação do Empréstimo Pessoal poderá ser realizada nos termos deste Regulamento, mediante a assinatura de novo contrato, em substituição ao anterior, deduzindo-se do novo valor concedido o saldo devedor do contrato de Empréstimo Pessoal anterior, saldo de Parcelamento do Débito, saldo de Renegociação da Dívida e outras dívidas do Tomador existentes para com a REAL GRANDEZA.

9.4.2. A Novação com valor líquido a receber do Empréstimo Pessoal só poderá ser realizada a cada 6 (seis) meses, caso o valor anterior solicitado tenha sido superior a 7,6 (sete vírgula seis) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento.

9.5. Novação sem Valor Líquido:

9.5.1. A Novação sem valor líquido a receber permite ao Tomador dos Regulamentos anteriores migrar o saldo devedor a vencer e o saldo de inadimplência, para este Regulamento.

9.5.2. A partir da data de assinatura do Instrumento de Novação sem valor líquido a receber, passarão a vigorar as regras previstas no presente Regulamento.

10. CANCELAMENTO

10.1. As Concessões e Novações só poderão ser canceladas no mesmo dia em que o Tomador efetuar a correspondente solicitação.

a) Caso a desistência da solicitação se faça do segundo dia ao da solicitação do Empréstimo até a data do crédito, o Tomador deverá efetuar uma Quitação, na data do crédito, para que se isente do encargo financeiro praticado neste Empréstimo.

11. GARANTIAS

11.1. Sem prejuízo das formas de Quitação, do saldo devedor atual, dispostas no presente Regulamento, o Empréstimo contará com os seguintes instrumentos de garantia:

a) Desconto em folha;

b) Para os que se desligarem, se tornarem Vinculados contribuintes ou não: Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante (somente o aporte do Participante) + recursos portados de entidades abertas;

- c) Para os que resgatarem Reserva ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante: 100% (cem por cento) do saldo devedor remanescente será descontado;
- d) Os Participantes do Plano CD que solicitarem o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) Saldo de Conta de Contribuição de Participante: o Saldo Devedor remanescente será descontado;
- e) Para os Participantes que optarem pela Portabilidade: 100% do saldo devedor remanescente será descontado;
- f) Falecimento: Fundo de Cobertura Risco;
- g) Inadimplência: Fundo de Cobertura de Risco, observado disposto no subitem 12.1.2. e sua alínea “b”;
- h) Para os que rescindirem contrato com a Patrocinadora, o valor de 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL da rescisão será descontada para Amortização do saldo devedor do Empréstimo Pessoal, incluindo proventos indenizatórios e de incentivo a desligamento. **(Manter?)**

12. FUNDO DE COBERTURA DE RISCO

12.1. O Fundo de Cobertura de Risco atenderá às seguintes situações:

12.1.1. Casos de falecimento de Tomadores do Empréstimo Pessoal, quitando 100% (cem por cento) do respectivo saldo devedor.

a) A reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco deverá ser efetivada no mês subsequente ao do recebimento da notificação de óbito pela REAL GRANDEZA.

12.1.2. Cobertura de montantes decorrentes de inadimplências de Tomadores do Empréstimo Pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato do Empréstimo, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

a) Semestralmente, nos meses de junho e dezembro será feita a reconciliação do Fundo de Cobertura de Risco com a situação de inadimplência tratada neste subitem.

b) Caso a cobrança judicial se revele economicamente viável, a REAL GRANDEZA ou seu preposto, ingressará em juízo para ressarcimento do prejuízo incorrido decorrente da situação descrita neste subitem, devolvendo o valor líquido reavido ao Fundo de Cobertura de Risco.

12.2. O Fundo de Cobertura de Risco será constituído com a arrecadação da parcela para cobertura do risco de crédito do Empréstimo Pessoal. O valor dessa

parcela será determinado por intermédio de metodologia atuarial, devendo ser reavaliado anualmente, de forma a atender à sua finalidade.

12.3. O Tomador que se beneficiar, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívida do Empréstimo Pessoal, não poderá solicitar, em qualquer oportunidade, outro Empréstimo Pessoal.

13. RESCISÃO

13.1. O contrato do Empréstimo Pessoal será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não;
- b) Falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades do Parcelamento de Débito, através da Norma de Cobrança para Empréstimo Pessoal ;
- c) Perda, pelo Tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA;
- d) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita neste Regulamento;
- e) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita na Norma de Cobrança para Empréstimo Pessoal;
- f) Falta da Quitação do saldo devedor dos Assistidos que optaram por receber o Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado ou Percentual do saldo de conta, que tiverem encerrado o Benefício de Aposentadoria na REAL GRANDEZA.

13.2. A rescisão do contrato ou instrumento de Novação de Empréstimo Pessoal importam no vencimento imediato de toda a dívida, permitindo sua execução, independente de aviso, notificação ou interpelação.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

PARECER DIRETORIA DE INVESTIMENTOS 001.2015: PRC No. 060.2015 (ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL VII)

1. Introdução

O Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, em sua reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2015, solicitou à Diretoria de Investimentos um parecer específico sobre a PRC No. 060.2015, que trata sobre alterações nas regras de concessão do empréstimo pessoal.

A referida proposta aborda tópicos como limite de concessão, percentual de desconto, margem consignável, na busca de soluções para ampliação do acesso de um universo considerável de participantes a este produto.

2. O Papel dos Empréstimos a Participantes na Gestão de Recursos Financeiros da REAL GRANDEZA

A principal função do segmento de Empréstimos a Participantes na carteira de investimentos dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA é proporcionar remuneração atrelada à inflação de longo prazo. Além disso, esta modalidade de ativo financeiro reduz a dependência do desempenho de outros ativos, proporcionando maior nível de diversificação às carteiras de investimentos dos planos de benefícios.

O segmento de Empréstimos a Participantes possui expectativa de retornos equivalentes à renda fixa e também à meta atuarial estabelecida nas políticas de investimentos dos planos, contribuindo, desta forma, para a otimização da relação retorno/risco das carteiras de investimento, já que seu desempenho é originado por fatores distintos do que determinam os resultados de outras classes.

No segmento de Empréstimos, a análise de crédito individual possui papel fundamental na concessão como mitigação do risco. A carteira possui inadimplência reduzida devido ao modelo de desconto em folha de pagamento de participantes ativos e assistidos. As taxas dos empréstimos têm como base a legislação a qual define a rentabilidade do produto se baseando na meta atuarial acrescentando um percentual. A REAL GRANDEZA mostra preferência pelo investimento via diversos tipos de produtos, de empréstimos de forma a satisfazer as necessidades dos participantes e atenuar o comportamento de gestão passiva geralmente atrelado a este produto.

O foco deve estar em gerar retornos estáveis e descorrelacionados de outras classes disponíveis, concedendo empréstimos através da oferta adequada de produtos com expectativa de compromisso de contratos de longa maturação a serem estabelecidos com os participantes.

3. Avaliação Financeira da PRC No. 060.2015

O conjunto de alterações encaminhadas ao Conselho Deliberativo, segundo a PRC 060.2015, "preservam o nível de risco dessa modalidade de investimento nos patamares atualmente praticados e ao mesmo tempo permitem a ampliação do acesso a esse produto a um universo considerável de participantes".



Mantidas essas premissas, esta proposta tem o potencial de melhorar a relação retorno x risco das carteiras de investimento, já que o segmento de empréstimo aos participantes possui características que agregam valor à carteira da REAL GRANDEZA, tanto em função da diversificação quanto da rentabilidade.

Nesse contexto, destacamos a baixa volatilidade do segmento e a remuneração altamente correlacionada com a meta dos planos e com o desempenho dos títulos públicos de longo prazo, a partir da introdução da Resolução CGPC no. 15, de 19 de novembro de 2014.

Considerando ainda o cenário macroeconômico atual, onde a inflação está elevada, o segmento apresentou remuneração superior aos tradicionais segmentos de aplicação, como o de renda variável, por exemplo, que, mesmo com risco superior, apresentou até este momento, rentabilidade inferior ao segmento de empréstimo.

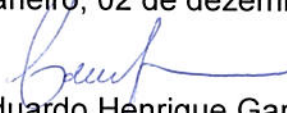
Vale destacar, ainda, que, com relação aos limites legais, a posição em empréstimos a participantes e assistidos encontra-se abaixo do percentual permitido pelo regulador, e está significativamente abaixo da alocação estratégica oriunda dos estudos de otimização de carteiras de investimento da REAL GRANDEZA.

4. Conclusão

Diante do exposto, a Diretoria de investimentos identificou os seguintes pontos favoráveis na PRC No. 06502015, sob a ótica dos investimentos:

- A) A atrativa relação retorno x risco do segmento de empréstimos a participantes;
- B) A alta correlação do segmento com as metas atuárias ou de investimentos dos planos e com a rentabilidade dos títulos públicos federais;
- C) A alocação atualmente inferior ao objetivos médios das políticas de investimento e dos limites legais atualmente aplicáveis;
- D) As projeções de rentabilidades mais modestas para outros ativos oriunda do cenário macroeconômico; e
- E) A premissa estabelecida na proposta de preservação do perfil de risco atual.
- F) A possibilidade de ofertar aos participantes uma linha de crédito pessoal com taxas significativamente abaixo das praticadas no mercado e, ao mesmo assim, muito atrativas para o patrimônio dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.


Eduardo Henrique Garcia
Diretor de Investimentos

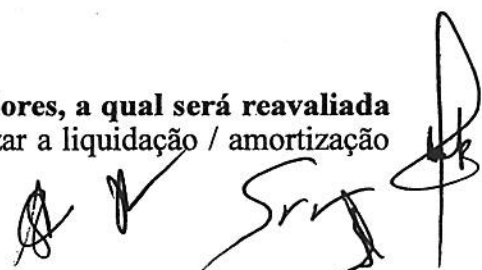
Assunto: Empréstimo Pessoal VII	Referência:
Responsável: Grupo de Trabalho – Revisão do regulamento do Empréstimo Pessoal Sergio Velho-DO, Roberto Fraga- AJR, Adriana Gautê-DS, Marco Antônio Queiroz-DA, Clarisse H. Machado-DI e Flavia C. Pinto-GRP	Data: 8/5/2015

Assunto: Interpretação do item 2.11 – alíneas “d”, “e” e “f” – do regulamento do Empréstimo Pessoal VII

1. A Diretoria Executiva determinou que o grupo de trabalho que elaborou o regulamento do Empréstimo Pessoal VII voltasse a se reunir para providenciar a análise e emissão de uma nota técnica, a ser entregue à Diretoria Executiva até o dia 13/5/2015, sobre a interpretação do item 2.11 alíneas “d”, “e” e “f” do aludido regulamento. Determinou, ainda, que seja emitida uma outra nota técnica, em até 30 dias, sobre a revisão geral do referido regulamento considerando, inclusive, as análises anteriores.
2. Por ocasião da aprovação da Política de Renegociação de Dívidas Resultantes do Empréstimo Pessoal, em 29.8.2011 o Conselho Deliberativo solicitou que Diretoria Executiva promovesse uma revisão no regulamento do Empréstimo Pessoal, visando mitigar riscos de inadimplência. Solicitou, ainda, que fossem verificados os seguintes itens: capacidade de pagamento do tomador, atualização do cadastro e a eficácia do sistema de controle de pagamento, bem como avaliar a eficácia da forma de suspensão/rescisão do contrato de empréstimo naquela época.
3. O referido Grupo de Trabalho foi criado na 858ª reunião de Diretoria Executiva, por determinação do Conselho Deliberativo, com a finalidade de rever as regras de concessão de empréstimo, vigentes naquela época, visando mitigar riscos de inadimplência e melhorar o processo de avaliação de crédito do empréstimo.
4. O trabalho consistiu na análise do regulamento em vigor (VI-A), da carteira de inadimplência, na consulta dos regulamentos anteriores, no estudo sobre o perfil dos Tomadores, condições cadastrais e pesquisa dos critérios adotados por outras entidades congêneres.
5. O Grupo de Trabalho elaborou o novo regulamento criando regras que mitigassem o risco de inadimplência, atendendo às expectativas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
6. Todas as regras de concessão, contempladas no **item 2** do regulamento do Empréstimo Pessoal VII, objetivaram mitigar o risco de inadimplência:

6.1 Relativamente ao item 2.11:

letra “d” - A Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial – visa compatibilizar a liquidação / amortização



do empréstimo com o prazo médio de expectativa de vida do Tomador, reduzindo o risco de inadimplência.

Letra “e” – A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria, para aqueles Tomadores do Plano BD, admitidos a partir de 12/4/82, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial – atendendo à solicitação do Conselho Deliberativo de revisão do regulamento do Empréstimo Pessoal mitigando riscos de inadimplência julgamos prudente a utilização de tabela de expectativa de elegibilidade para a data provável de aposentadoria, de modo que o empréstimo terminasse 6 (seis) meses antes da referida data. A limitação do salário real de contribuição em 3 (três) vezes o Teto de Contribuição para Previdência Oficial para cálculo do benefício de aposentadoria, acarreta uma redução relevante da renda recebida pelo Tomador e conseqüente incapacidade de manutenção do valor da mensalidade contratada (item 5.5 – A mensalidade não poderá ser inferior à última descontada...). Após a quitação, o Tomador contrai um novo empréstimo de acordo com sua nova condição cadastral e real capacidade de pagamento. Objetivou-se, justamente, evitar a concessão de empréstimos para Participantes que estivessem prestes a passar para a condição de Assistidos.

Letra “f” – A remuneração para os Participantes admitidos a partir de 12/4/1982 (Plano BD) estará limitada a 3 (três) vezes o Teto de Contribuição para a Previdência Oficial) – considerando que há queda na capacidade de pagamento, no momento da alteração da condição de ativo para aposentado, uma vez que a mensalidade incide apenas na folha de benefícios da Real Grandeza, a adoção desta regra visa compatibilizar a remuneração da concessão de empréstimo com o benefício futuro.

Novamente, objetivou-se evitar a concessão de empréstimos para Participantes que estivessem prestes a passar para a condição de Assistidos, reduzindo o risco de inadimplência.

7. Considerando as restrições do Empréstimo Pessoal VII, um novo modelo de empréstimo, com garantias diferenciadas, seria elaborado mais tarde a fim de contemplar, de forma segura, aqueles Filiados que por ventura viessem sofrer limitações devidas às novas regras que estavam sendo propostas para a concessão de empréstimo, o que não veio a ocorrer por força das limitações do sistema, ainda em fase de implantação.
8. Desse modo, qualquer alteração nas regras do Regulamento do Empréstimo Pessoal VII deverá ser submetida à apreciação e aprovação por parte do Conselho Deliberativo.


Sergio Velho-DO


Adriana Gaut-DS/GEA


Marco Antônio Queiroz-DA


Flavia C. Pinto-GRP/DO


Clarisse H. Machado-DI


Roberto Fraga- DP/AJR

ATA Grupo de Trabalho - Empréstimo Pessoal VII

Assunto: Revisão do Regulamento do Empréstimo Pessoal – VII , conforme deliberação da Diretoria Executiva na 1070ª Reunião Ordinária, em 6.5.2015

Local de Realização: Sala de Reunião da DS

Data / Hora: 16.9.2015 / 10h

PARTICIPANTES	
Sergio Inacio S. C. Velho – DO (coordenador)	Roberto José Fraga M. Junior - DP
Flavia Carvalho Pinto – GRP	Marco Antônio Q. da Silva - DA
Clarisse H. Machado - DI	Adriana Gautê Cavalcante - DS
Distribuição:	

ASSUNTOS TRATADOS

A reunião iniciou com o coordenador lembrando que o GT havia se reunido durante o mês de maio/2015 com o objetivo de revisar o Regulamento VII, principalmente no que se refere às regras dos Participantes admitidos a partir de 12/4/82 (Tetados). Lembrou da Nota Técnica sobre a interpretação do item 2.11 alíneas “d”, “e” e “f” elaborada pelo GT e a aprovação da exclusão da letra “e” do referido item pelo Conselho Deliberativo.

O coordenador apresentou ao GT e colocou em discussão as sugestões feitas pela DI, a fim de melhorar o Regulamento VII, tendo em vista que o Empréstimo Pessoal faz parte da Carteira de Investimentos da Real Grandeza, concedendo valores superiores aos previstos (acima dos 3 Tetos), sem limitação à reserva de poupança ou ao saldo de Conta de Contribuição, nos casos de Participantes do Plano CD.

A exemplo do que foi proposto como uma das regras do Empréstimo Simples (em fase de aprovação na Diretoria Executiva, o GT entendeu que também seria prudente rever a alínea “b” do item 2.11, limitando o valor máximo do Empréstimo Pessoal a 70% do valor relativo à Reserva de Poupança ou Conta de Contribuição de Participante, devida a tributação do IR sobre o valor de resgate.

Uma outra sugestão trazida ao GT foi a retirada de algumas rubricas da composição da margem de modo que só façam parte da composição da MCL aqueles descontos legais e prioritários ao do empréstimo.

A seguir, os membros do GT iniciaram a discussão sobre os temas, recordando que na época da elaboração do Regulamento do Empréstimo Pessoal VII buscou-se atender às expectativas tanto da Diretoria Executiva como as do Conselho Deliberativo de modo a mitigar o risco de inadimplência, considerado elevado naquela época. A carteira de empréstimos acumulava inadimplência desde a

ATA Grupo de Trabalho - Empréstimo Pessoal VII

vigência do Regulamento III, cujas regras de concessão contemplavam tomadores com pouca capacidade de pagamento e, ainda, o elevado número de desligamentos (PREQ).

Considerando que a inadimplência encontra-se em nível baixo e controlado e que a questão da elegibilidade para aposentadoria que vinha afetando diretamente aos Participantes "Tetados" foi resolvida com a supressão/revisão da letra e do item 2.11 –Tabela de Expectativa de Aposentadoria, o GT entendeu ser mais prudente sugerir a elaboração de um outro produto, com garantias diferenciadas, que venha atender as expectativas dos "Tetados" que tenham capacidade para pagamento de empréstimos com valores acima dos 3 tetos, sem limitação à Reserva de Poupança, bem como as dos demais Participantes levando-se em conta apenas os descontos prioritários para o cálculo da MCL.

O GT concluiu que não seria conveniente promover novas alterações no Regulamento do Empréstimo Pessoal VII, uma vez que se fossem atendidas as reclamações dos Tomadores, todo o trabalho objetivando mitigar os riscos de inadimplência não teria resultado prático na medida em que, ao fim e ao cabo, estaríamos retornando às regras previstas no Regulamento VI.

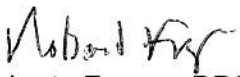
A Flávia (GRP) fornecerá as informações necessárias para que a Adriana (GEA) possa providenciar estudos verificando a possibilidade de adoção de um fundo de risco ou seguro diferenciado, de modo a conceder empréstimos de valores superiores, sem limitação à Reserva de Poupança ou Conta de Contribuição de Participante e considerando outras rubricas (intermitentes) na composição da remuneração, a fim de atender outra proposta apresentada no GT.

Flavia Carvalho Pinto – GRP

Marco Antônio Q. da Silva - DA


Clarisse H. Machado - DI


Adriana Gautê Cavalcante - DS


Roberto Fraga – DP/AJR


Sergio Velho – DO (coordenador)